

INTERESSADA: SIRGENAI BOUCINHA SOARES

ASSUNTO: Regulamentação da vida escolar

RELATOR: Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI PARECER

CEE N° 250/76; CSG; Aprovado em 17/3/76

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Sirgenai Boucinha Soares, residente e domiciliada em Tupã, portadora da Cédula de Identidade RG n° 5.410.090, por intermédio de ofício dirigido ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Estadual de Educação, requer providências no sentido de ser regularizada sua situação escolar, ao nível da conclusão da terceira série do ensino de 2° Grau, alegando o que se segue:

- "1° - Em fevereiro de 1971, quando ingressou na Escola Superior de Educação Física da Alta Paulista, de Tupã, instruiu seu requerimento de matrícula com certificado de madureza (2° grau) expedido pelo Colégio "São Bento", de Araraquara.
- "2° - Terminando o curso de Educação Física, instruiu seu requerimento de matrícula ao curso Colegial de Formação de Professores Primários no Colégio Comercial e Escola Normal "Artur Fernandes", de Tupã, tendo concluído esse curso em dezembro de 1974.
- "3° - Findado o curso de Formação de Professores Primários, ao encaminhar a documentação para o devido registro, levantou-se a questão da inidoneidade do seu certificado de Madureza Colegial, visto não se encontrar nos arquivos do Colégio "Olegário de Barros", de Taubaté, onde realizara o exame da matéria Geografia, a sua inscrição para o respectivo exame.
- "4° - Em dezembro de 1973, tendo se licenciado em Educação Física Feminina, levantou-se o mesmo problema e o seu diploma de curso superior não pôde ser registrado.
- "5° - Por esse motivo, submeteu-se a novos exames de Madureza (Supletivo), realizados em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, e o certificado foi expedido pela Secretaria de Ensino e Cultura, Departamento de Ensino Supletivo.
- "6° - De posse do novo certificado, expedido pela Secretaria de Ensino e Cultura do Rio de Janeiro, requereu a substituição de seu documento de escolaridade perante o Departamento de Assuntos Universitários, estando de

posse do protocolado n° 263809, de 04 de dezembro de 1974, correspondente à entrada, no DAU, do processo que tomou o número 215-800, aos 14 de abril de 1975.

"7° - Por se tratar do mesmo assunto - não expedição do seu diploma de Normalista - solicita do Egrégio Conselho Estadual de Educação, por equidade, a substituição do documento apresentado pela requerente por ocasião do seu ingresso no Colégio Comercial e Escola Normal "Artur Fernandes", de Tupã, convalidando-se seus atos escolares e determinando a expedição do seu diploma de Normalista".

2. A Comissão de Verificação de Vida Escolar, após ouvir a requerente, presta a seguinte:

"INFORMAÇÃO n° 127-75

"1 - A fim de obter o "viso-confere" em seu certificado de Conclusão de Madureza Colegial "São Bento de Araraquara", Araraquara, S.P., a interessada entregou-o à II DESN do Vale do Paraíba, que não pôde autenticá-lo, em face da declaração do Colégio "Olegário de Barros", de Taubaté, S.P., que constatou não figurar o nome da epigrafada nos livros de inscrição e atas de exames de madureza ali realizados, dado em desacordo ao constante do Certificado em tela. (fls. 3, 5 e 11).

"2 - Encaminhado o presente processo à DEBN, aos 8-10-74 foi convocada a interessada, para comparecer perante esta Comissão a fim de prestar esclarecimentos, o que se deu a 25-11-74.

"3 - Depoimento que foi prestado por d. SIRGENAI BOUCINHA SOARES, RG 5.410.090, residente na Travessa Ubirajara, 60, formada pela Escola de Educação Física de Tupã e aluna do 4° ano do Curso de Formação de Professores Primários da Escola Comercial "Artur Fernandes" situada na Rua Caigans, Tupã, S. P., lecionando atualmente Educação Física no Colégio Estadual "Dr. Lélío de Toledo Pizza Almeida", Distrito do Arco-Íris, Tupã, Estado de São Paulo, perguntada, declarou que:

a) a Faculdade de Educação Física de Tupã, S.P., entregou-lhe a fotocópia do seu Certificado de Conclusão para que, pessoalmente, providenciasse a sua autenticação;

b) foi constatado que seu nome não figura nos livros de inscrição e nas atas de Resultados Fi-

- nais de Exames de 2° ciclo, realizados em outubro de 1970, na disciplina Geografia;
- c)-inscreveu-se no supra-mencionado Colégio através de um grupo de rapazes cujo chefe era conhecido por "NENO" e que foram apresentados, no Curso de Madureza "Roquete Pinto", Tupã, onde estudava na época, pelo professor responsável do mesmo e cujo nome não recorda;
  - d)-realizou exame de Madureza de Geografia no Colégio "Olegário de Barros". Taubaté, S.P.;
  - e)-estava concluindo as provas finais do 4° ano do curso de Formação de Professores Primários;
  - f)-fez novos exames de Madureza Colegial no Estado do Rio de Janeiro, Niterói, para regularizar sua vida escolar secundária, estando já de posse do seu Certificado de Conclusão - 2° Grau-expedido pelo Departamento de Ensino Supletivo do Estado do Rio de Janeiro, em data de 20-11-1974..."

3. A Informação supracitada prossegue esclarecendo que a Comissão de Verificação de Vida Escolar oficiou à direção da Escola Normal "Artur Fernandes" e à direção da Faculdade de Educação Física da Alta Paulista, ambas sediadas em Tupã, no sentido de ser anulada a matrícula da interessada nas duas escolas e também os respectivos atos escolares, além de propor o envio dos autos à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, para apuração dos fatos e responsabilidades.

4. O protocolado apresenta todos os documentos comprobatórios das afirmações da interessada, os pareceres dos diversos órgãos da Secretaria da Educação de São Paulo que se manifestaram a respeito do caso e a declaração do diretor do Colégio Comercial e Escola Normal "Artur Fernandes", de Tupã, segundo a qual a requerente concluiu o 4° ano do curso Normal com notas muito boas.

#### APRECIÇÃO

5. Trata-se, pois, de outro processo de expedição de certificado de exame de madureza obtido por intermédio de "escritório" especializado no fornecimento de diplomas falsificados. O chefe do grupo que atuou neste caso e em outros havidos em Tupã, conforme declarações constantes de outros protocolados, é um tal de "NENO".

6. Não há no processo indício da participação ativa da requerente no ato delituoso; ao contrário, somos levados a crer em sua boa fé, pois foi a interessada, pessoalmente, quem se movimentou para providenciar a autenticação dos seus documentos e a aposição do "Visto-confere" pelas autoridades competentes; prontificando-se, imediatamente, a fazer

novos exames supletivos, ao ser constatada a irregularidade, para ordenar sua vida escolar ao nível da conclusão da terceira série do 2º Grau.

## II - CONCLUSÃO

Ante o exposto entendendo em vista os fatos que vimos de narrar, nosso voto é favorável a que se considere regularizada, em caráter excepcional, a matrícula e demais atos escolares praticados pela interessada - SIRGENAI BOUCINHA SOARES - no Colégio Comercial e Escola Normal "Artur Fernandes", de Tupã.

São Paulo, 16 de fevereiro de 1976.

a) Conselheiro - ERASMO DE FREITAS NUZZI Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ DIAS, LIONEL CORBEIL e MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo-Grau, em 10 de março de 1976

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente